



MUNICÍPIO DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

PROC. Nº 039/2020

CONTRATO Nº 075/2020

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL-SP**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.879.780/0001-95, sediada à rua São Sebastião, n.º 389, no centro desta cidade de Sebastianópolis do sul-SP, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES, PORTADOR DO RG: 18.092.100-SSP-SP e INSCRITO NO CPF: 058.318.468-57 -, Como **CONTRATADA**, a empresa **FERREIRA NETO CONSTRUTRA E ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.632.541/0001-24, com sede na cidade de Votuporanga - SP, na Rua Otacílio Franzini, nº 3450, Bairro: 6º Distrito Industrial, CEP: 15.508-518, Tel.: (17) 99605-2557, e-mail: ferreiranetoconstrutora@hotmail.com, representada por **RUBENS FERREIRA FERNANDES JUNIOR**, maior, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 40.401.983-2 SSP-SP, e inscrito no CPF n.º 297.938.328-78, residente na cidade de Votuporanga - SP, Rua Peru, nº 2352, Bairro: Vila América, CEP: 15.501-102, Tel.: (17) 99605-2557, e-mail: ferreiranetoconstrutora@hotmail.com, doravante denominadas, respectivamente, têm entre si como justo e avençado, na melhor forma de direito, pelo que celebram, por força do presente instrumento, contrato para prestação de serviços, resultante do Pregão Presencial nº 016/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 039/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

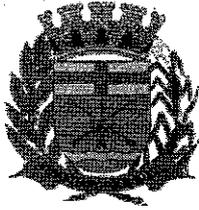
1.1 O presente contrato tem por objeto a execução, a cargo da CONTRATADA, da prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizados, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, conforme descrição do anexo I deste Edital e suas exigências e proposta apresentada pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 O preço mensal do presente contrato para a execução dos serviços é de **R\$ 62.650,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais)** e o montante para doze meses é o de **R\$ 751.800,00 (setecentos e cinquenta e um mil e oitocentos reais)**.

2.2 O pagamento, que deverá ser solicitado mediante a apresentação de Nota Fiscal de serviços, somente ocorrerá após a CONTRATANTE atestar a conformidade da execução dos serviços com as exigências contratuais.

2.3 O pagamento, que será realizado até 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no Edital e Anexos, e será efetuado em moeda corrente nacional (real), através de



MUNICÍPIO DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.760/0001-95



Ordem Bancária, e deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, a qual deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1 A Nota Fiscal deverá ser instruída com as seguintes comprovações:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- b) da regularidade fiscal junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- c) do recolhimento integral dos valores devidos em função do ISSQN junto a este CONTRATANTE; e
- d) da apresentação, por ocasião de cada ato de pagamento, da devida certidão de débitos trabalhistas, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, IV, 29, V, e 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, c/c o artigo 1º da Lei nº 12.440/2011.

2.4 - Os pagamentos mensais serão efetuados mediante comprovação, por parte da contratada, do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados que participam do objeto contratado, referente ao mês anterior (exceto o primeiro pagamento da execução do contrato).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- 3.2.1. Se os serviços estiverem sendo prestados regularmente e satisfatoriamente;
- 3.2.2. Se a Administração mantiver interesse na realização do serviço;
- 3.2.3. Se o valor do contrato permanecer economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.2.4. Se a contratada manifestar expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A despesa prevista neste Contrato ocorrerá à conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento para o exercício 2020 e subsequentes, na seguinte classificação: 02-110 - URBANISMO E HABITAÇÕES URBANAS, 15.452.012.2.021 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS; **Ficha:147-8** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, CÓDIGO DE APLICAÇÃO 110-0, 1- TESOURO.



MUNICÍPIO DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Presencial nº 016/2020, seus anexos, incluído o Termo de Referência e Especificações Técnicas;
- 5.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 5.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 5.5. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografias recentes, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 5.6. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 5.7. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços;
- 5.8. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, durante os turnos de trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;
- 5.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 5.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbitos;
- 5.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 5.12. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração; e fornecer-lhes os equipamentos de segurança no trabalho, de acordo com as exigências trabalhistas e de seguridade social;
- 5.13. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 5.14. Fazer seguro dos seus empregados utilizados na prestação dos serviços ora contratados contra riscos de acidentes de trabalho;
- 5.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, conforme exigência legal;
- 5.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em



MUNICÍPIO DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.17. Fornecer os materiais e equipamentos constantes deste Termo de Referência em quantidade e qualidade necessárias ao perfeito andamento dos serviços;

5.18. Observar conduta adequada na utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

5.19. Indenizar qualquer dano ou prejuízo que seus empregados venham causar a contratante ou a terceiros, durante a realização dos serviços objeto do presente contrato;

5.20. Estabelecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a celebração do contrato, escritório administrativo nesta cidade de Sebastianópolis do Sul/SP, para dar o devido suporte aos seus funcionários e resguardar os direitos de seus empregados;

5.21. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, durante todo o período de contato comprovante de quitação de obrigações Previdenciárias, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, verbas Trabalhistas de todo o seu pessoal lotado junto à CONTRATADA; e ainda, do recolhimento de ISSQN junto a este CONTRATANTE;

5.22. Pagar aos seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme legislação em vigor;

5.23. Informar, quadrimestralmente, a relação de todos os funcionários, por unidade administrativa, contendo o seguinte: nome completo, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício;

5.24. No momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores utilizados na prestação dos serviços contratados, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

5.25. No momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura dos valores relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados e que se encontrem em atraso, efetuando, de imediato, o depósito direto nas respectivas contas vinculadas dos empregados da contratada, observada a legislação específica;

5.26. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

5.27. Apresentar relação de contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública vigente, se existirem.

5.28. Providenciar cartão cidadão expedido pela caixa econômica federal para todos os empregados.

5.29. Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias.

5.30. Fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados na cidade onde serão prestados os serviços.

5.31. Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada.

5.32. Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de



MUNICÍPIO DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-05



certidões da contratada.

5.33. Autorizar a contratante a efetuar o pagamento direto aos empregados e liberação direta aos trabalhadores dos valores depositados na conta vinculada nas seguintes hipóteses:

5.33.1 – Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário, quando devido;

5.33.2 – Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

5.33.3– Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

5.33.2– Somente será liberado o saldo da conta vinculada à contratada depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato por um representante a ser indicado pela autoridade competente.

6.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.4. Disponibilizar instalações sanitárias.

6.5. Disponibilizar vestuários com armários guarda-roupas.

6.6. Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

7.1 A eficácia do presente termo ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, da garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até quinze dias corridos após a sua assinatura, conforme estabelecido no artigo. 56, §1º, incisos I, II e III e §2º da Lei nº 8.666/1993.

7.2 O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

7.3 A CONTRATADA fica obrigada a repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizada pelo CONTRATANTE.

7.4 A garantia prestada será retida definitiva e integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.5 A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao



**MUNICÍPIO DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL**

CNPJ: 52.879.780/0001-95



CONTRATANTE.

7.6 Caso o contrato venha a ser prorrogado, a garantia deverá ser prorrogada por igual período.

7.7 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições deste instrumento.

CLÁSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e atestados pelo fiscal do contrato, indicado por esta Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas, como prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2 A CONTRATADA deverá indicar um sócio-gerente ou um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da CONTRATADA em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato, conforme o caso.

8.3 À Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude à responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.3.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como solicitar a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

8.3.2 Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados aos seus serviços, para comprovar o registro de função profissional;

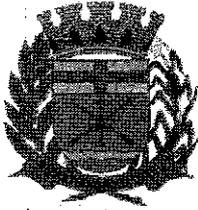
8.3.3 Solicitar a contratada a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação dos seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda que não atenda às necessidades; e

8.3.4 Solicitar a relação e acompanhar a entrega dos materiais necessários à execução dos serviços constante deste documento.

CLÁSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de iniciar os serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no Edital, e demais cominações legais;

9.2. Nas hipóteses de retardamento da execução do seu objeto ou de falha na execução do contrato, será aplicada multa nas seguintes condições:



MUNICÍPIO DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



- a) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- b) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

9.3 Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto a paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias.

9.4 Após o trigésimo dia de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto, com aplicação de todas as penalidades e multas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, bem como de seus elementos integrantes;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação satisfatória dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) Não atendimento das determinações regulares do fiscal do contrato relativas à sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, as quais devem ser devidamente anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- h) Falência, concordata ou dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração acarreta as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que encontrar;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato;



**MUNICÍPIO DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL**

CNPJ: 52.879.780/0001-95



c) execução da garantia contratual, para ressarcimento à Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE

11.1 O CONTRATANTE providenciará, no prazo legal, a publicação resumida de seus termos no Diário Oficial do Município, e demais entes federados, caso haja utilização de recursos voluntários repassados por estes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

12.1.1 Unilateralmente pela Administração;

12.1.2 Quando houver modificação para melhor adequação técnica;

12.1.3 Quando necessária à modificação contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

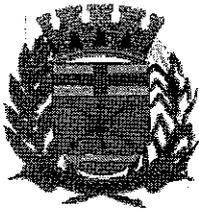
13.6. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações correlatas, e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Presencial n.º 016/2020, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 039/2020, bem como à proposta do CONTRATADO e demais peças que instruí o presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

14.1 - Elege-se o foro da Comarca de Macaúbal, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pela CONTRATANTE, abrindo mão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 E assim, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

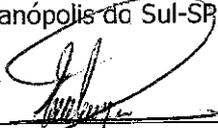


MUNICÍPIO DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



Sebastianópolis do Sul-SP, 13 de julho de 2020.



MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



FERREIRA NETO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 55.632.541/0001-24
RUBENS FERREIRA FERNANDES JUNIOR

TESTEMUNHAS:



Nome:
RG:

Manoel Erani Souza
Escriturário
RG: 42.638.036-4



Nome:
RG:

Manoel Erani Leite Magalhães
RG: 40.727.944-1



MUNICÍPIO DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO -

CONTRATANTE: Município de Sebastianópolis do Sul

CONTRATADA: FERREIRA NETO CONSTRUTRA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ/MF sob o nº 55.632.541/0001-24

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 075/2020

OBJETO: Execução, a cargo da CONTRATADA, da prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizados, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, conforme descrição do anexo I deste Edital e suas exigências e proposta apresentada pela empresa.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2015 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SEBASTIANÓPOLIS DO SUL-SP, 13 de julho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-85



CPF: 058.318.468-57 RG: 18.092.100-SSP-SP

Data de Nascimento: 06/02/1967

Endereço residencial completo: Sítio Três Irmãos, Zona Rural, Sebastianópolis do Sul – SP, 15.180-000

E-mail institucional: gabinete@sebastianopolisdosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: pm.sebastul@uol.com.br

Telefone(s): (17) 99775-1425

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 058.318.468-57 RG: 18.092.100-SSP-SP

Data de Nascimento: 06/02/1967

Endereço residencial completo: Sítio Três Irmãos, Zona Rural, Sebastianópolis do Sul – SP, 15.180-000

E-mail institucional: gabinete@sebastianopolisdosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: pm.sebastul@uol.com.br

Telefone(s): (17) 99775-1425

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: RUBENS FERREIRA FERNANDES JUNIOR

Cargo: EMPRESÁRIO

RG n.º 40.401.983-2 SSP-SP,

CPF n.º 297.938.328-78

Data de Nascimento: 31 de Março de 1983

Endereço residencial completo: Rua Peru, nº 2352, Bairro: Vila América, na cidade de Votuporanga – SP, CEP: 15.501-102

Tel.: (17) 99605-2557

E-mail institucional: ferreiranetoconstrutora@hotmail.com

E-mail pessoal: ferreiranetoconstrutora@hotmail.com

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL**

CONTRATADA: **FERREIRA NETO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.** CNPJ/MF sob o nº 55.632.541/0001-24

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **075/2020**

OBJETO: Execução, a cargo da CONTRATADA, da prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizados, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, conforme descrição do anexo I deste Edital e suas exigências e proposta apresentada pela empresa.

Nome:	MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
RG N.:	18.092.100/SSP-SP
Endereço:	Sítio Três Irmãos, Zona Rural, Sebastianópolis do Sul – SP, 15.180-000
Telefone:	(17) 99775-1425
E-mail:	pm.sebastsul@uol.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP

Nome:	Michelle Servignani Coelho
Cargo:	Assessora Jurídica
Endereço Comercial Órgão/Setor	Rua Manoel Casado Rodrigues, 1732, Centro, Sebastianópolis do Sul – SP, 15.180-000
Telefone:	(17) 99628-4790
E-mail:	michelleservignani@yahoo.com.br

Sebastianópolis do Sul-SP, 13 de julho de 2020.

MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

Michelle Servignani Coelho
Assessora Jurídica

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE